



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 97/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.571 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.087 – Manter os Benefícios Eventuais - PSB	
3.3.90.32.00.00. 1000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA	45.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.079 – Manter o Centro de Convivência de Idosos – PSB	
3.3.90.36.00.00. 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
2.080 – Manter o Conjunto Habitacional “Elias Vaz Correia” República – PSE-AC	
3.3.90.30.00.00. 1000 – MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
2.085 – Manter a Central do Trabalhador/ Programa do Leite - PSB	
3.3.90.30.00.00. 1000 – MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
2.086 – Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais - PSB	
3.3.90.30.00.00. 1000 – MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3.3.90.39.00.00. 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
4.4.90.52.00.00. 1000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – Assistência Social	45.000,00	45.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descritas abaixo as meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.079 – Manter o Centro de Convivência de Idosos – PSB		10.000,00
2.080 – Manter o Conjunto Habitacional “Elias Vaz Correia” República – PSE-AC		8.000,00
2.085 – Manter a Central do Trabalhador/ Programa do Leite – PSB		10.000,00
2.086 – Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais – PSB		17.000,00
2.087 – Manter os Benefícios Eventuais – PSB	45.000,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**